

**LEI Nº 1071**

**Autoriza a desapropriação de imóvel e doação ao Estado**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar – amigável ou judicialmente, um terreno de propriedade do Sr. Benedito Rodrigues de Resende, com área de 920 m², situado à Rua Calimério Guimarães nº 888, nesta cidade, pelo preço de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

**Art. 2º** – Fica autorizada a doação, ao Estado de Minas Gerais, da área de terreno referida no artigo anterior, para o fim especial de nela ser construído o prédio e instalações do Posto de Saúde nesta cidade.

**Parágrafo Único** – A doação ficará sem efeito, caso não seja iniciado a construção a que se destina, dentro do prazo de dois anos, a partir da data da respectiva escritura no Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante decreto, e crédito especial destinado a ocorrer às despesas com a execução desta Lei, mediante a utilização de recursos produzidos pelo excesso de arrecadação nas transferências do fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 24 de outubro de 1968.

**PAULO MÁRCIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ GONZAGA DI MAMBRO**  
Secretário